

[illegible]



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA-GO
AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Empresa do ramo de construção civil, situada à via de acesso três Q-F Lt-13 Ch. Marivânia, Ap. de Goiânia-GO, CNPJ: 03.455.246/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA**, RG nr. 1.435.132 – DGPC-GO, CPF nr. 375.146.791-20, vem, com fulcro no artigo 37, caput, inciso XXI, da CF/88 c/c artigos 109 ; art. 31; art. 97 e art. 87 incisos III e IV da LEI N.º 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra as decisões desta comissão de Licitação referente à fase de **HABILITAÇÃO** da Tomada de Preços **03/2019** – para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução da conclusão da obra da Quadra Poliesportiva Coberta, com Vestiários, situada na Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães, Região Areias, neste município, pelos fatos, fundamentos e considerações que se seguem:

1 - DOS FATOS:

A recorrente participou da referida Licitação, no dia e horário estipulado pelo edital, apresentando toda a documentação exigida, sendo considerado **HABILITADAS** as seguintes empresas: **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, JN DE ARAUJO (CONSTRUMAR, PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES), JBC CONSTRUTORA LTDA, CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, JL2 ENGENHARIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, a prosseguir neste certame licitatório e inabilitada A empresa **MARCO CONSTRUTORA EIRELI**, conforme Ata de sessão nr. 002.

Discordamos da decisão da Comissão de Licitação em **HABILITAR** a empresa **CMF Empreendimentos Eirel-Me**, pelo fato de que a mesma se encontra **IMPEDIDA DE LICITAR**, conforme ata de licitação emitida pelo **Poder Judiciário da União Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO**, em anexo.

O edital deste certame preceitua o seguinte:

ITEM 02 DO EDITAL:

"2 DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.1.3 Sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei nº. 8.666/93;"

Discordamos ainda da **HABILITAÇÃO** da empresa, **JL2 ENGENHARIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** por ter apresentado índice de endividamento em seu balanço patrimonial de 0,70, **desta forma não cumpriu os itens 4.3.17 do EDITAL** do Certame em epígrafe e Art. 31 da Lei 8.666/1993, que preceituam o seguinte:

Item 4.3.17 do edital:

4.3.17 Declaração de Ciência de Pleno Cumprimento das Exigências do Edital e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **ANEXO III** ao Edital, informando que tem ciência, atende e cumpre todas as cláusulas estabelecidas no edital. Atendendo ainda, às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira e, especialmente, as fixadas **pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993.** (grifo nosso)

Art. 31 da Lei 8.666/1993

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não **usualmente adotados** para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso).

Em mais de 20(vinte) anos de participação em Licitações Públicas em órgãos diversos, o maior índice de endividamento que já vi sendo exigido em editais foi de **0,40**, pois quanto maior este índice, logicamente maior é o endividamento/compromissos da licitante, a empresa JL2 apresentou um índice de endividamento bem acima do maior valor **usualmente adotado para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação**, que exemplificamos nos fundamentos a seguir.





2 - FUNDAMENTOS:

2.1 – Dos atos e fatos expostos a Constituição Federal encontra-se vinculada a Administração Pública, conforme artigo 37, caput, da CF/88:

“ **art.37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

2.2 A Lei 8.666/93 artigo 41 caput, preceitua o seguinte:

“**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

2.3 Diante a luz do artigo 3º caput da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”(grifo nosso)

2.4- DOS FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR

2.4.1 Do Edital, Inidoneidade para Licitar

“2 DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO”

2.1 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.1.3 Sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei nº. 8.666/93;” a seguir:

“**Art. 97.** Admitir a licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração."

2.4.2 artigo 87 da Lei 8.666/93 :

"III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

"IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

2.4.3 - A Empresa CMF Empreendimentos Eirel-Me, encontra-se impedida de participar nas licitações com a Administração Pública, conforme Ata do TRF DA 18ª Região, em anexo.

Discordamos da decisão da Comissão de Licitação em **HABILITAR** a empresa **CMF Empreendimentos Eirel-Me**, pelo fato de que a mesma se encontra **IMPEDIDA DE LICITAR**, conforme ata de licitação emitida pelo **Poder Judiciário da União Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO**.

2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O QUE SE PEDE NO EDITAL EM EPIGRAFE:

2.5.1 Item 4.3.17 do edital:

4.3.17 Declaração de Ciência de Pleno Cumprimento das Exigências do Edital e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **ANEXO III** ao Edital, informando que tem ciência, atende e cumpre todas as cláusulas estabelecidas no edital. Atendendo ainda, às exigências relativas à habilitação jurídica, **regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira** e, especialmente, as fixadas **pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993.** (grifo nosso)

2.5.2 - Art. 31 da Lei 8.666/1993

Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não **usualmente adotados** para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso).



Desta forma discordamos da decisão da Comissão de Licitação em **HABILITAR** a empresa, **JL2 ENGENHARIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, por ter apresentado índice de endividamento em seu balanço patrimonial de **0,70**, sendo assim **não cumpriu os itens 4.3.17 do EDITAL** do Certame em epigrafe e Art. 31 da Lei 8.666/1993.

Entendemos que é oportuno citar aqui, para melhor entendimento dos fatos acerca dos valores de graus de endividamento, que estão sendo, ou já foram exigidos em outros Editais (inclusive Prefeitura de Piracanjuba), podendo os mesmos serem comprovados em seus respectivos sites:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

EDITAL NR. 001/2015

Grau de Endividamento Geral, cujo valor apurado não poderá ser superior do que **0,3** (zero vírgula três)

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

15.2.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C) Grau de Endividamento Geral **menor ou igual a 0,30** (trinta centésimos) obtido pela fórmula: $GEG = (PC + ELP) / AT$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO PÚBLICA Nº 01/2018

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Grau de Endividamento (GEG) **$\leq 0,30$**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

MODALIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2018

e) a comprovação da boa situação econômico-financeira será através da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores:

e.3) **IEG** – Índice de Endividamento Geral **$< 0,35$**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**

4.1.4.4. Comprovação da boa situação financeira da firma interessada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,0 (um), e **Endividamento (E)** igual ou menor que **0,40**

Conforme já constamos nos FATOS, em mais de 20(vinte) anos de participação em Licitações Públicas em órgãos diversos, o maior índice de endividamento que já vi sendo exigido em editais foi de **0,40**, pois quanto maior este índice, logicamente maior é o endividamento/compromissos da licitante, a empresa JL2 apresentou um índice de endividamento simplesmente o dobro do maior valor **usualmente adotado para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

3 – DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer:

3.1 – Que a empresa **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, seja considerada **INABILITADA** pelos fatos e fundamentos apresentados, estando dessa forma impedida de licitar com a Administração Pública, conforme art. 97 da Lei 8.666/1993.

3.2 – Que a empresa, **JL2 ENGENHARIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, seja considerada **INABILITADA** pelos fatos e fundamentos apresentados, por não ter atendido a exigência da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31, § 5 da Lei 8.666/1993.

3.3 - Que a administração não deixe de cumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Conforme art. 37, caput, CF/88 e art. 3º, 41, 97 e 87, inciso III e IV da Lei 8.666/93;

3.4 - Que, em caso deste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, não sendo acatado, que o mesmo seja levado à autoridade superior para apreciação e julgamento;

3.5 - solicitamos ainda o efeito devolutivo do mesmo.





PREMOLINE

Engenharia e Construções Ltda-EPP

Atenciosamente,

termos em que pede, e aguarda deferimento.

Ap. de Goiânia, 17 de maio de 2019.

Premoline Engenharia e Construções Ltda EPP.
Roberto Teixeira da Costa
diretor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4964/2019

LOCAL: Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos

DATA: 07/05/2019

HORA: 14h00min

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de reforma geral, com acréscimo de área construída, do Foro de Anápolis, conforme condições da Tomada de Preços.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1- PRIMECON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 07.945.776/0001-23;
- 2- RPA CONSTRUTORA - CNPJ Nº 23.162.879/0001-72;
- 3- RIOPAV ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 05.824.159/0001-44;
- 4- CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI – CNPJ Nº 08.977.382/0001-10;
- 5- EPOCA BRASIL ENGENHARIA – CNPJ Nº 08.678.038/0007-20
- 6- VIA PLAN CONSTRUTORA – CNPJ Nº 17.816.245/0001-94; e
- 7- CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – CNPJ Nº 24.398.502/0001-80.

Presentes ao ato, representando respectivamente as empresas acima citadas, os senhores:

- 1- LORRANE LUIZA DO NASCIMENTO;
- 2- RUBERPAULO CAETANO CORREIA;
- 3- BRENO ALVES CARVALHO LOPES;
- 4- ELAINE DE ALMEIDA;

5- SEBASTIÃO AGUIAR PEREIRA;

6-MURILO SANTOS MARINHO; e

7- AUSENTE

O representante da empresa **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** não compareceu à sessão, mas enviou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, bem como o Termo de Renúncia de Recurso da fase de habilitação.

Inicialmente, os representantes presentes apresentaram os documentos de credenciamento, estando aptos a participarem do certame.

Após, foram recebidos os envelopes de “documentação” e de “proposta” das empresas presentes.

As licitantes declararam que se enquadram como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Abertos os envelopes e devidamente analisados e vistados os documentos apresentados, declarou-se **INABILITADAS** as empresas relacionadas abaixo, pelas seguintes razões:

- **CONSTRUIVA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI** - descumprimento subitem 7.2.8.2;
- **RPA CONSTRUTORA** - descumprimento dos subitens 7.2.8.2 e do 7.2.5 alínea “a”;
- **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – Empresa impedida de licitar**

As demais empresas foram declaradas **HABILITADAS** por atenderem todos os requisitos do Edital.

Em seguida, procedeu-se vista dos documentos apresentados concernentes à habilitação, que foram analisados e rubricados por 2 (dois) representantes escolhidos pelos licitantes presentes.

Os representantes das empresas RIOPAV ENGENHARIA LTDA e RPA CONSTRUTORA LTDA ausentaram-se antes do término da sessão, deixando o

Srº Ruberpaulo C. Correia o Termo de Renúncia de Recurso da fase de habilitação.

A representante da empresa **CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI**, Srª Elaine de Almeida, manifestou intenção de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Assim nos termos do art. 109, I, "a", abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Às 17h26min foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata para os fins de direito, que será assinada por todos.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Presidente da CPL

GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA
Membro da CPL

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
Membro da CPL

LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR
Assessor da CPL

OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
Assessor da CPL

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

- PRIMECON CONSTRUTORA LTDA
- CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI
- EPOCA BRASIL ENGENHARIA
- VIA PLAN CONSTRUTORA